



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2025

PARA CONTRATAÇÃO

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
TAMBAÚ**

EDITAL Nº 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO, OU OUTRO BENEFÍCIO, QUANDO HOVER, DOS SERVIDORES APOSENTADOS, SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUPREVIT, DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 357.293,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 18/09/2025, às 08:00 (horário de Brasília)

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 08/10/2025, às 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2025, às 08:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**1.1 DO PREÂMBULO**

1.1.1 O Fundo Previdenciário Do Município de Tambaú, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ:15.609.532/0001-06, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Tiago César de Oliveira Andrade e por intermédio do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL"** (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO, OU OUTRO BENEFÍCIO, QUANDO HOUVER, DOS SERVIDORES APOSENTADOS, SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUPREVIT, DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO

PERTINENTE, para atendimento do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBÁU**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 e na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente na **Portaria nº 07, de 01 de julho de 2025**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 10, de 04 de setembro de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/site/>, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, interessado deverá comparecer com mídia gravável, no Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), no FUPREVIT, sito na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h – Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, ou através do e-mail fuprevit@tambau.sp.gov.br

1.2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/site/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.5 Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada pelo telefone (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail: contato@bll.org.br.

1.2.6 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo FUPREVIT, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.2.7 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO, OU OUTRO BENEFÍCIO, QUANDO HOUVER, DOS SERVIDORES APOSENTADOS, SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUPREVIT, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

2.2 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO V** - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- ANEXO VI** - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO VII** - Declaração de Responsabilidade;
- ANEXO VIII** - Declaração de Vínculo;
- ANEXO IX** - Declaração de Inidoneidade;

ANEXO X - Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de não utilização de trabalho infantil;

ANEXO XII - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO XIV - Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO XV - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/06;

ANEXO XVI - Declaração de Habilitação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2 Não poderá participar desta licitação ou participar da execução de contrato/ata de registro de preços, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.3 O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.3.1. Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.1.4 Os documentos referentes ao **credenciamento, as propostas comerciais e os documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital, no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste edital.

3.1.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do

sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

3.1.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.10 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.1.11 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.1.14 É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.15 Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecida no presente Edital e seus anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.

3.1.16 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração.

3.1.16.1 A(s) empresa(s) que estiverem em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA Nº 50 – TCE/SP.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2 As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

3.2.3 Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4 As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do maior lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.2.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamen-

te, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.2.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

3.2.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.2.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.14 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

3.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1 Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de MAIOR LANCE, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

3.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.4.1.1 I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.1.2 II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.1.3 III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

3.4.1.4 IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** inferiores à proposta mais bem classificada.

3.4.3 Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

3.4.4 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1 A proposta comercial deverá conter a indicação do produto cotado, sua marca e fabricante observadas às especificações do Termo de Referência, constante deste Edital. Deve, ainda, conter preço total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**.

4.1.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.5 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.1.6 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinar a declaração do **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, Anexo deste edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.1.7 Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado **"Marca Própria"**.

4.1.8 Conforme Artigo 59 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.8.1 Contiverem vícios insanáveis;

4.1.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.8.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.8.4.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.8.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.1.8.6. Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3. Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados no Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, CEP: 13.710-000, Tambaú - SP - FUPREVIT **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no FUPREVIT, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.6. Documento de identificação de TODOS os sócios.

4.3.7. Tratando-se de **Procurador**:

4.3.7.1 Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;

4.3.7.2. Documento de identificação do procurador.

4.3.8. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente - BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL.

4.4.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

4.5.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS);

4.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.7. Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.5.8. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

4.6.2. Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.6.3. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.7.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, **elaboradas em papel timbrado**, conforme os anexos **VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI** deste edital.

4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.8.2. No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do Art. 64 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas a habilitação econômico-financeiras.

4.8.4. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8.5. Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail fuprevit@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

4.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a classificação do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.

4.8.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

4.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.8.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.8.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP.

4.8.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e Homologada a licitação, o Diretor Presidente juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Nº 14.133/21.

6.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para o FUPREVIT de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos CONTRATOS deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei nº 14.133/21.

6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o CONTRATO, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no FUPREVIT;

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2;

8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3;

8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

8.2.3. Impedimento:

8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú (FUPREVIT), bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.4. Inidoneidade

8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/SP

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. A contratação não terá custo nenhum para o FUPREVIT e a contratada deverá fazer o pagamento do valor homologado e contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, indicada pelo responsável do RPPS, em favor do FUPREVIT.

9.2.1.1. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

10. DO CONTRATO

10.1. A vigência do CONTRATO será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

10.2.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a Diretoria Administrativa do FUPREVIT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

11.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

11.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú(<https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/site/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

11.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente superior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

11.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

11.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;

11.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei 14.133/21 e **(Portaria nº 10, de 04 de setembro de 2025)**

11.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú-SP.

11.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no FUPREVIT, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 16h – **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú**

11.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

Tambaú-SP, 16 de setembro de 2025



Tiago Cesar de Oliveira Andrade
Diretor Presidente

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, como regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Tambaú/SP, para manter mensalmente a conformidade dos depósitos referentes a folha de pagamento dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT, em suas respectivas contas, como também nas ocasiões oportunas os créditos referentes ao 13º salário, ou qualquer outro benefício em pecúnia que o fundo institua através de lei, apresenta:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Manutenção mensalmente da conformidade dos depósitos referentes a folha de pagamento dos aposentados, ativos e pensionistas do FUPREVIT, em suas respectivas contas, como também nas ocasiões oportunas os créditos referentes ao 13º salário, ou qualquer outro benefício em pecúnia que o fundo institua através de lei, haja vista que o fundo atualmente possui contrato com instituição financeira/ banco para execução deste serviço de gestão e processamento dos créditos oriundos das operações descritas anteriormente, e a prestação deste serviço necessita ser mantida, uma vez que a Fundo por si só não tem habilidades e capacidade técnica para tal, dentro de seus departamentos, devendo ser contratada empresa especializada através de certame licitatório.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida é essencial pra manutenção dos serviços que já vem sendo prestado há anos para a municipalidade, via de regra, tem previsão no Plano de Contratações Anual do FUPREVIT, estando assim alinhada com o planejamento da Administração Pública do Município de Tambaú.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que venham a se aposentar, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.

A referida contratação, têm natureza de serviço contínuo, tendo em vista que a prestação de serviço a ser contratado é para manutenção da atividade administrativa, já existente e decorrentes de necessidades permanentes, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei federal nº 14.133/2021.**

A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a instituição entrar em contato com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 30 e 45 dias da assinatura do contrato.

A instituição financeira, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas

eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

A contratação não terá custo nenhum para o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú-FUPREVIT e a contratada deverá fazer o depósito do valor contratado em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, em conta indicada pelo Diretor Presidente do FUPREVIT.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Dada a natureza da contratação e a necessidade da continuidade do serviço descrito para que o fundo faça mensalmente e sempre que necessário os depósitos dos servidores nas suas respectivas contas, verifica-se que se trata a contratação de uma prestação de serviço, porém que a mesma seja contínua pelo período de 60 (sessenta) meses, ou seja 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsão legal e que atenda a demanda existente que segue abaixo, como subsídio da contratação e oferta da proposta.

Dados referentes a folha de pagamento do mês de setembro do município, sendo o total bruto e líquido, conforme quadro abaixo:

Ref	Folha Bruta	Folha Líquido
Agosto /25	R\$ 1.070.007,93	R\$ 812.848,27

De acordo com os dados levantados da folha de pagamento da competência 08/2025, extraiu-se a pirâmide salarial abaixo, contendo o intervalo salarial e quantidade de beneficiários que existe em cada um deles.

PIRÂMIDE SALARIAL ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS(SALÁRIOS BRUTOS)	
ATÉ R\$ 1500	29
R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	92
R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	44
R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	27
R\$ 3.001,00 a R\$ 3.500,00	13
R\$ 3.501,00 a R\$ 4.000,00	8
R\$ 4.001,00 a R\$ 4.500,00	7
R\$ 4.501,00 a R\$ 5.000,00	6
R\$ 5.001,00 a R\$ 5.500,00	3
R\$ 5.501,00 a R\$ 6.999,99	20
R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	16
R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	5
R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	3
R\$ 10.000,00 a R\$ 10.999,99	6
R\$ 11.000,00 a R\$ 13.999,99	5
R\$ 14.000,00 a R\$ 17.975,47	9
TOTAL.....	293

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Em razão do objeto da contratação evidencia-se que uma instituição financeira para gerenciar os créditos da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, considerando a necessidade de presença local e estrutura adequada, as alternativas disponíveis no mercado podem incluir:

i- Bancos Comerciais Tradicionais - Instituições bancárias estabelecidas que possuem redes de agências físicas e caixas eletrônicos, garantindo atendimento presencial e ininterrupto conforme regulamentação do Banco Central;

ii- Bancos Públicos - Entidades financeiras estatais que oferecem serviços bancários e que geralmente possuem uma ampla presença física, incluindo agências locais e caixas eletrônicos;

iii- Cooperativas de Crédito - Organizações financeiras cooperativas que podem oferecer uma presença local eficiente através de postos de atendimento e caixas eletrônicos, adequando-se às necessidades dos servidores públicos.

Cada uma dessas alternativas evidencia capacidade de oferecer uma presença física robusta e adequada, além de atender às necessidades específicas de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, sempre respeitando as normas do Banco Central do Brasil e legislação pertinente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Após verificação de contratações similares em diversos municípios e coletados os preços foi obtida a média deste, a qual segue anexa, e ficou determinado que o valor do lance mínimo para contratação será de R\$ 357.293,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução visa contratar uma instituição financeira pública ou privada, incluindo cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação integral de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário e outros benefícios pertinentes aos aposentados e pensionistas. Este contrato terá duração de 60 meses, com caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas conforme regulamentado.

A instituição selecionada deverá possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os beneficiários.

Além da presença física, a instituição selecionada deverá demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos pensionistas, servidores ativos e inativos municipais vinculados ao Fundo Previdenciário.

Por meio desta contratação, espera-se otimizar a gestão financeira da folha de benefícios, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos aposentados e pensionistas, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos beneficiários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o serviço de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do FUPREVIT, a opção pelo parcelamento da contratação não se mostra adequada dada a complexidade e continuidade dos serviços, uma vez que o serviço envolve operações financeiras que demandam continuidade e estabilidade ao longo do tempo, em que um contrato integral assegura que a instituição financeira mantenha o compromisso e a dedicação necessários para operar de forma eficiente durante toda a vigência do contrato, como também a garantia de desempenho e qualidade, haja vista a exclusividade do contrato que fortalece o compromisso da instituição financeira em fornecer serviços de alta qualidade desde o início, minimizando riscos associados a possíveis interrupções.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com a presente contratação, promover a eficiência e a segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos aposentados, pensionistas e servidores ativos, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

As providências preliminares, a seguir, são essenciais para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e de acordo com as normas vigentes, garantindo a contratação da instituição financeira mais adequada para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos.

a) Levantamento de Requisitos e Especificações Técnicas:

-Definir claramente os requisitos técnicos e operacionais para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos.

-Especificar os serviços necessários, como processamento da folha de pagamento mensal e do 13º salário, gestão dos créditos, serviço de portabilidade das contas, entre outros.

b) Análise de Viabilidade Técnica e Financeira:

-Realizar estudos para avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação de uma instituição financeira pública ou privada para os serviços requeridos.

-Considerar aspectos como capacidade técnica da instituição, experiência em serviços similares, estrutura de atendimento ao cliente, entre outros.

c) Estudo de Mercado e Pesquisa de Preços:

-Realizar pesquisa de mercado para identificar instituições financeiras que possam atender aos requisitos estabelecidos.

-Coletar informações sobre preços praticados no mercado para serviços similares, garantindo assim a obtenção de propostas competitivas.

d) Elaboração de Termo de Referência

- Desenvolver o Termo de Referência que servirá como base para a elaboração do edital de licitação.

-Incluir todas as informações relevantes sobre os serviços a serem contratados, exigências técnicas, critérios de seleção, prazos formas de pagamento entre outros

e) Aprovação Jurídica:

-Submeter o processo administrativo de contratação à análise jurídica para garantir que esteja em conformidade com a legislação pertinente e com as normas do Banco Central do Brasil.

f) Publicação do Aviso de Licitação:

-Após a aprovação do Processo Administrativo de contratação, publicar o aviso de licitação conforme os procedimentos legais estabelecidos.

-Disponibilizar o edital completo aos interessados, garantindo transparência e acesso equitativo às informações sobre o processo licitatório.

g) Recebimento e Análise de Propostas:

-Receber as propostas das instituições interessadas e realizar a análise de cada uma delas.

- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos, realizar a qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes.

h) Adjudicação e Homologação:

- Adjudicar o contrato à instituição financeira que apresentar a proposta mais vantajosa para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú, conforme critérios definidos no edital.

- Homologar o resultado da licitação e formalizar o contrato com a instituição selecionada.

i) Monitoramento e Fiscalização do Contrato:

- Estabelecer um plano de monitoramento e fiscalização do contrato para garantir o cumprimento dos termos acordados.

- Realizar avaliações periódicas do desempenho da instituição contratada e tomar medidas corretivas quando necessário.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após estudos técnicos e consulta aos sistemas e registros, verificou-se que não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços.



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo todos os requisitos estabelecidos nas normas e ditames legais.

De acordo, aprovo o Estudo Técnico Preliminar:

Tambaú, 01 de setembro de 2025.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor Presidente

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1- Objeto**

Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT, durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.

2- Justificativa

Manutenção mensalmente da conformidade dos depósitos referentes a folha de pagamentos dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT, em suas respectivas contas, como também nas ocasiões oportunas os créditos referentes ao 13º salário, ou qualquer outro benefício em pecúnia que o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, institua através de lei, haja vista que o fundo atualmente possui contrato com instituição financeira/ banco para execução deste serviço de gestão e processamento dos créditos oriundos das operações descritas anteriormente, porém o mesmo se finda em setembro, próximo, não tendo previsão legal que possibilite a prorrogação do referido, e a prestação deste serviço necessita ser mantida, uma vez que a FUPREVIT por si só não estrutura, habilidades e capacidade técnica para tal, dentro de seus departamentos, devendo ser contratada empresa especializada através de certame licitatório.

3- Objetivo da contratação

Diante do contexto exposto anteriormente, tem-se como objetivo geral a contratação de uma instituição financeira pública ou privada, incluindo cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação integral de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário e outros benefícios pertinentes dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT. Este contrato terá duração de 60 meses, com caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas conforme regulamentado.

A referida contratação, ainda possui objetivos específicos, os quais são:

- a) Deverá a contratada possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os beneficiários;
- b) Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos beneficiários;

c) Otimizar a gestão financeira da folha de pagamento, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos beneficiários, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos beneficiários do fundo;

d) Promover a melhoria na eficiência e na segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos beneficiários, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

4- Tipo

Trata-se de prestação de serviço e a referida contratação têm natureza de serviço contínuo, tendo em vista que a prestação de serviço a ser contratada é para manutenção da atividade administrativa, já existente e decorrentes de necessidades permanentes, nos termos do *art. 6º, inciso XV, da Lei federal nº 14.133/2021*.

5- Vigência

A presente contratação deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, com previsão de prorrogação por igual período, de acordo com a legislação vigente e em caso de interesse do Fundo.

6- Unidade Responsável pelo Projeto e pela Fiscalização

Diretoria de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

7- Do objeto e especificações, da participação no certame e da contratação

A contratação deverá atender as especificações do objeto descrito abaixo, como também nos quantitativos expressos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO
01	01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, dos servidores aposentados, servidores ativos e	R\$ 357.293,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)

		pensionistas vinculados ao FUPREVIT durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.	
--	--	---	--

Dada a natureza da contratação e a necessidade da continuidade do serviço descrito para que o fundo faça mensalmente e sempre que necessário os depósitos dos aposentados e pensionistas nas suas respectivas contas, verifica-se que se trata a contratação de uma prestação de serviço, porém que a mesma seja contínua pelo período de 60 (sessenta) meses, ou seja 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsão legal e que atenda a demanda existente que segue abaixo, como subsídio da contratação e oferta da proposta.

Dados referentes a folha de pagamento do mês de setembro do fundo, sendo o total bruto e líquido, conforme quadro abaixo:

Ref .	Folha Bruta	Folha Líquida
Agosto /25	R\$ 1.070.007,93	R\$ 812.848,27

De acordo com os dados levantados da folha de pagamento da competência 08/2025, extraiu-se a pirâmide salarial abaixo, contendo o intervalo salarial e quantidade de aposentados e pensionistas que existe em cada um deles.

<u>PIRÂMIDE SALARIAL ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS(</u> <u>SALÁRIOS BRUTOS)</u>	
ATÉ R\$ 1500	29
R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	92
R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	44
R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	27
R\$ 3.001,00 a R\$ 3.500,00	13
R\$ 3.501,00 a R\$ 4.000,00	8
R\$ 4.001,00 a R\$ 4.500,00	7
R\$ 4.501,00 a R\$ 5.000,00	6
R\$ 5.001,00 a R\$ 5.500,00	3
R\$ 5.501,00 a R\$ 6.999,99	20
R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	16
R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	5
R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	3
R\$ 10.000,00 a R\$ 10.999,99	6
R\$ 11.000,00 a R\$ 13.999,99	5
R\$ 14.000,00 a R\$ 17.975,47	9
TOTAL.....	293

7.1- Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **maior lance**.

7.2 - Condições Gerais Para Participação

i. Somente poderão participar desta licitação as instituições públicas, privadas ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específica e as exigências deste Termo de Referência;

ii. Poderão participar do certame as instituições financeiras interessadas que apresentarem toda a documentação exigida em edital;

iii. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio da atividade coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

iv. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

v. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

vi. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos: instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos para representante da instituição no pregão; declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência;

vii. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame;

viii. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames do referido diploma legal;

ix. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e as empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.3- Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

7.4- Da Proposta

i. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

- ii. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- iii. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- iv. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;
- v. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, e após o devido processo legal, gerar as sanções previstas nas normas vigentes.

7.5 Adequação Orçamentária

Não se aplica.

7.6 Requisitos da Contratação

i) Poderão participar do Pregão, instituições financeiras, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, as quais deverão possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

ii) Não poderão participar desta licitação os interessados:

* Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

* Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

* Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

* Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

* Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

iii) O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo prorrogar por até igual período, se interesse da municipalidade, na forma do art. 110 da Lei nº 14.133/2021;

iv) As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas- salários dos aposentados e pensionistas, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

v) A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário dos referidos;

vi) O Fundo Previdenciário estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

vii) À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução do objeto descrito neste termo de referência, ou seja, centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo FUPREVIT, como também de 13º salário, e outros benefícios pecuniários, autorizados por lei em favor dos aposentados, pensionistas e servidores ativos, que deverão ser lançados em contas-salários individuais na Instituição Financeira contratada;

viii) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

ix) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os aposentados e pensionistas somente serão abertas com anuência destes;

x) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os beneficiários ou, conforme o interesse beneficiários, realizar a abertura de conta- corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários poderão ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, de acordo com as normas vigentes, conforme a opção dos beneficiários;

xi) A movimentação da conta-salário dos aposentados e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

xii) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

xiii) Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos aposentados e pensionistas, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica, inclusive para aqueles que venham a se aposentar, oportunamente, durante a vigência do contrato, como citado anteriormente

xiv) A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais do FUPREVIT, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A

abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a referida Instituição e os beneficiários, dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome dos aposentados e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

xv) A Instituição Financeira deverá informar aos aposentados e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas e dentro do cronograma estipulado;

xvi) A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da Portabilidade Bancária e da Conta-Salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos aposentados e pensionistas, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo beneficiário caso a referida não seja a vencedora do certame;

xvii) Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, como também das demais normas pertinentes ao serviço da contratação.

7.7 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

7.8 Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

7.9 Subcontratação

Não se aplica.

8. Justificativa do Valor Mínimo Para Contratação:

Foi executada a verificação de contratações similares em diversos municípios e coletados os preços, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, em que foi obtida a média deste, a qual segue anexa. Com base nesse estudo, ficou determinado que o valor do lance mínimo para o Pregão Eletrônico e posterior contratação será de **R\$ 357.293,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)**.

9. Obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 1.** A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

- 2.** Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 3.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;
- 4.** Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 5.** Promover a abertura de contas dos aposentados e pensionistas do Contratante, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 6.** Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;
- 7.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos aposentados e pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Fundo Previdenciário;
- 8.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias ao Fundo Previdenciário.
- 9.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Fundo Previdenciário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.** A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os aposentados e pensionistas o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;
- 11.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por este Fundo, os eventuais vícios, defeitos;

14. O Fundo Previdenciário de Tambaú, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 _Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada tampouco pelos compromissos assumidos por seus beneficiários

15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

16. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração deste Fundo;

17. Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

18. Oferecer aos beneficiários, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item xix, deste capítulo, constante neste Termo de Referência. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos beneficiários, poderão ser onerosos de acordo com a tabela de tarifas do banco;

19. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços

1- abertura e manutenção de conta-salário;

2- fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;

3- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

4- saques, totais ou parciais, dos créditos;

5- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

6- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

7- fornecimento e manutenção de cartão magnético;

20. Para os beneficiários que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento a legislação vigente do BACEN;

21. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, conforme a Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

10. Obrigações e Responsabilidades do Contratante:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- ii) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- iii) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- iv) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- v) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- vi) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- vii) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio município.
- viii) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- ix) Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, beneficiários, a prestação de serviço adequado, subtendido como
- x) Na hipótese de rescisão unilateral do contrato administrativo por iniciativa do Fundo Previdenciário, sem que haja justa causa atribuída à contratada, o FUPREVIT se obriga a restituir, de forma proporcional, os valores já recebidos pelo RPPS. Para tanto, será utilizada uma divisão diretamente proporcional, considerando-se o prazo total do contrato, o período já transcorrido e o período ainda pendente de execução, devendo tal restituição ser efetuada com atualização monetária proporcional aplicada, observando-se o índice estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.066/2011, o Índice de Preços ao Consumidor em São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

11. Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo:

Com observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços bancários ficarão a cargo do Diretor Presidente do FUPREVIT, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário, mediante comunicação por escrito, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. Portanto ficará como gestor do contrato o Diretor-Presidente, o Sr. Tiago César de Oliveira Andrade e como fiscal, o Diretor Financeiro, o Sr. Leandro Donizetti Porto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante do Fundo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Durante a vigência da contratação caberá a gestão e fiscalização do contrato observar:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- As comunicações entre o FUPREVIT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O FUPREVIT poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Fundo e os beneficiários;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, e eventuais termos aditivos, quando necessário, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, de acordo com a legislação vigente, em consonância com o contrato administrativo;
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. Da execução, prazos e locais:

- i) A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a instituição entrar em contato com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 30 e 45 dias da assinatura do contrato;
- ii) A instituição financeira, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local

para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

iii) Nos casos em que o beneficiário optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao beneficiário formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

iv) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo beneficiário, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais beneficiários;

v) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Fundo e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos beneficiários não implicará nenhum custo ao ente público;

vi) Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos beneficiários, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos originários do vínculo entre o beneficiário e o Fundo;

vii) O Fundo enviará a relação nominal dos beneficiários, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

viii) O Fundo determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente a competência da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos beneficiários em parcela única, até o dia 20 do mês de dezembro, com data a ser pré-definida pelo FUPREVIT

13. Condições e prazos de pagamento

A contratação não terá custo nenhum para o fundo e a contratada deverá fazer o pagamento do valor homologado e contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, indicada pelo responsável do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

14. Das infrações e sanções administrativas

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

14.1.1.1 – Advertência:

14.1.1.1.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora do CONTRATO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do FUPREVIT;

14.1.2. - Multa, nas seguintes condições:

14.1.2.1. - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 14.1.2.2;

14.1.2.2. - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 14.1.2.3.;

14.1.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

14.1.3. - Impedimento:

14.1.3.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.4 – Inidoneidade:

14.1.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

14.2 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do CONTRATO ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.2.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.3. - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora do CONTRATO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

14.4. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

15. Da rescisão e extinção do contrato

15.1. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021**, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

15.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

15.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

15.4 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

15.5 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

15.6 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

15.7 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

15.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

15.10 A extinção do contrato administrativo poderá ser:

15.10.1 Determinada por ato unilateral e escrito do FUPREVIT, com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias corrido, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse do FUPREVIT contratante, na forma prevista pelo **art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

15.10.3 Determinada por decisão judicial.

15.10.4 A extinção determinada por ato unilateral do FUPREVIT e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.10.5 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato administrativo por iniciativa do Fundo Previdenciário, sem que haja justa causa atribuída à contratada, o RPPS se obriga a restituir, de forma proporcional, os valores já recebidos pela Administração. Para tanto, será utilizada uma divisão diretamente proporcional, considerando-se o prazo total do contrato, o período já transcorrido e o período ainda pendente de execução, devendo tal restituição ser efetuada com atualização monetária proporcional aplicada, observando-se o índice estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.066/2011, o Índice de Preços ao Consumidor em São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Tambaú, 04 de setembro 2025.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor Presidente
Gestor contratual designado

Leandro Donizetti Porto
Diretor Financeiro
Fiscal contratual designado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO, DOS SERVIDORES APOSENTADOS, SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUPREVIT DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Por este instrumento contratual, de um lado, o **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.609.532/0001-06, com sede no Paço Municipal, na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Tiago Cesar de Oliveira Andrade, CPF nº, RG nº,

doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, com sede na Rua, nº ..., bairro

....., CEP nº, na cidade de, Estado de, neste ato representada por, CPF nº, RG nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2024**, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.032/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente, de acordo com o Termo de Referência anexo, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

- A referida contratação, possui objetivos específicos, os quais são:

8- A Contratada deverá possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os beneficiários;

9- Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos beneficiários;

10- Otimizar a gestão financeira da folha de pagamento do FUPREVIT proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos aposentados e pensionistas, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos beneficiários;

11- Promover a melhoria na eficiência e na segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos beneficiários, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

2.1. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas-salários dos beneficiários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

2.2. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário dos referidos;

2.3. O FUPREVIT estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

2.4. À Contratada será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução do objeto descrito neste termo de referência, ou seja, centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo FUPREVIT, como também de 13º salário, e outros benefícios pecuniários, autorizados por lei em favor dos beneficiários, que deverão ser lançados em contas- salários individuais na Instituição Financeira contratada;

2.5. A Instituição Financeira contratada não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários abrangidos no objeto do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

2.6. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os beneficiários somente serão abertas com anuência destes;

2.7. A Instituição Financeira contratada deverá abrir conta-salário para todos os beneficiários ou, conforme o interesse do beneficiário, realizar a abertura de conta- corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários poderão ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, de acordo com as normas vigentes, conforme a opção do beneficiário;

2.8. A movimentação da conta-salário do beneficiário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

2.9. A Instituição Financeira contratada deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

2.10. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica;

2.11. “A contratada não fará jus a qualquer remuneração proveniente dos cofres públicos municipais ou do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT , pela prestação dos serviços ao Regime Próprio de Previdência Social, e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a referida Instituição e o servidor, dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do beneficiário, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

2.12. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas e dentro do cronograma estipulado;

2.13. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da Portabilidade Bancária e da Conta- Salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos beneficiários, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas

contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo beneficiário, caso a referida não seja a vencedora do certame;

2.14. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, como também das demais normas pertinentes ao serviço da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS

- A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a Contratada entrar em contato com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 30 e 45 dias da assinatura do contrato;
- A instituição financeira contratada, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN - Banco Central do Brasil;
- Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao beneficiário formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;
- Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo beneficiário, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais beneficiários;
- A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú FUPREVIT e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos beneficiários não implicará nenhum custo ao ente público;
- Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos beneficiários, nos termos do Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos originários do vínculo entre os beneficiários do FUPREVIT ;
- O FUPREVIT enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;
- O FUPREVIT determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o primeiro dia útil do mês, subsequente a competência da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos beneficiários em parcela única, até o dia 20 do mês de dezembro, com data a ser pré-definida pelo FUPREVIT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.
- O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, e seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2.021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.
- Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante termo aditivo, a Administração contratante deverá verificar a regularidade fiscal da empresa contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- O valor do presente Contrato é de **R\$**, que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, indicada pelo responsável do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, em favor do FUPREVIT .
- No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Não há previsão de alocação de recursos orçamentários para a execução do presente certame, tendo em vista que este não implicará ônus ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, Regime Próprio de Previdência Social. Ao revés, não haverá comprometimento dos créditos consignados no orçamento do FUPREVIT para o exercício de 2025, tampouco para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações e responsabilidades do Contratante:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Não praticar atos de inerência na administração da contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio município.

7.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;

7.10. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, aposentados e pensionistas, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.2. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

8.3. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

8.5. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.6. Promover a abertura de contas dos beneficiários do Contratante, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.7. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de compatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

8.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo FUPREVIT;

8.9. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias ao FUPREVIT.

8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao FUPREVIT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.11. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

8.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por este Fundo, os eventuais vícios, defeitos;

8.15. O FUPREVIT, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus beneficiários;

8.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

8.17. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos ao FUPREVIT;

8.18. Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

8.19. Oferecer aos beneficiários, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 8.20, deste capítulo, constante neste contrato. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser onerosos de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8.20. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura e manutenção de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

8.21. Para os beneficiários que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento a legislação vigente do BACEN;

8.22. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, conforme a Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da **Portaria nº 10, de 04 de setembro de 2025**, que regulamenta, dentre outras, a função do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Presidente: Tiago César de Oliveira Andrade.

9.2. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.1.1 - Advertência:

10.1.1.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora do CONTRATO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no FUPREVIT;

10.1.2. - Multa, nas seguintes condições:

10.1.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.1.2.2;

10.1.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.1.2.3.;

10.1.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

10.1.3. - Impedimento:

10.1.3.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o FUPREVIT, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.4 - Inidoneidade:

10.1.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.2 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do CONTRATO ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.2.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora do CONTRATO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

10.4. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

11.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

11.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

11.3. A extinção do contrato administrativo poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias corrido, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse da Administração contratante, na forma prevista pelo **art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

11.3.3. Determinada por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato administrativo por iniciativa da Administração do FUPREVIT, sem que haja justa causa atribuída à contratada, o Fundo se obriga a restituir, de forma proporcional, os valores já recebidos pela Administração. Para tanto, será utilizada uma divisão diretamente proporcional, considerando-se o prazo total do contrato, o período já transcorrido e o período ainda pendente de execução, devendo tal restituição ser efetuada com atualização monetária proporcional aplicada, observando-se o índice estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.066/2011, o Índice de Preços ao Consumidor em São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Administração contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial deste RPPS, para divulgação complementar e realização da respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento de contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tambaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021**.

15.3. E por estarem às partes plenamente de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também signatárias, para que produza todos jurídicos e legais efeitos.

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/SP, de de 2025.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade

Diretor Presidente

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ N °

REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N°
RG N°

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: KÉSIA GOES DE OLIVEIRA
Matrícula: 42291

2.
Nome: ALINE NARDEZI CICILIATO FERNANDES
Matrícula: 39571

ANEXO IV**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

Nº (DE ORIGEM): _____

CONTRATO

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

22. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

23. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO V**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados;

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGA L DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL -TOTAL)

Item	Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Valor
------	--------	-----------	-----------	-----------

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBSERVAÇÕES

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Condições para pagamento: em até 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Coordenadoria Municipal de Finanças.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Pregão Eletrônico Nº XXX/2024** da **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/S.P.**, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VIII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº XXX/2024**, instaurada pelo **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024** instaurada pelo **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO X

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDIMENTOS

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.
Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



ANEXO XI

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº.
Sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do Declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



ANEXO XII

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº.
Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores..

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do Declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

ANEXO XIII**Pregão Eletrônico Nº XXX/2024****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



ANEXO XIV

Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

ANEXO XV**Pregão Eletrônico Nº XXX/2024****DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

12- _____ é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e

13- não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 126/2006.

14- não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

ANEXO XVI

A instituição, inscrita no CNPJ sob o
Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA sob as penas da Lei:

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do Declarante

Cargo/Função

RG

CPF



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o